Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

MCPO FIDC RL

CNPJ nº 52.968.533/0001-65

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 34 (trinta e quatro) Direitos Creditórios vencidos, no valor de R$ 3.787.674,24, para os quais foram apuradas inconsistências em 3 (três) Direitos Creditórios, no valor de R$ 49.798,06, que representam 0,05% do Patrimônio Líquido do Fundo. Não houve Direitos Creditórios a vencer analisados. Não houve Direitos Creditórios substituídos ou recomprados.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das divergências apuradas em 3 (três) Direitos Creditórios inadimplidos, referentes a termos de confissão de dívida, o Custodiante solicitou ao agente de cobrança, em 04 de novembro de 2026, e à Angá Asset Management, em 06 e 09 de novembro de 2026, o envio dos documentos pendentes, tendo o agente de cobrança informado, em 10 de novembro de 2026, que os referidos termos foram formalizados pelo prestador anterior. Caso as pendências não sejam sanadas no prazo indicado no relatório do Custodiante, serão adotadas as providências previstas no Regulamento do Fundo, inclusive a recompra dos Direitos Creditórios correspondentes.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo 3 do Anexo III do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

São Paulo, 6 de novembro de 2026.

À OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

A/c JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

MCPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.968.533/0001-65

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alterações na política de investimento.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e Não aplicável, descrito no regulamento e contrato de endosso.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios nesse trimestre.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Em razão da identificação de que a alienação fiduciária vinculada a um dos sacados não se encontrava devidamente formalizada, os cotistas do Fundo aprovaram, em caráter excepcional, por meio de Assembleia realizada em 11/08/2026, a resolução de cessão, com pagamento parcelado pelo Originador, MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A.

Adicionalmente, até o mês de referência deste relatório, foram recuperadas, por meio de medidas de busca e apreensão, 14 máquinas e equipamentos vinculados a contratos que representam aproximadamente R$ 28 milhões em direitos creditórios, considerando seus respectivos valores presentes.

Por fim, em setembro de 2026, foi realizada a primeira venda de um equipamento recuperado por meio de busca e apreensão, pelo valor de R$ 290.000,00.

Não foram identificadas outras alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não foram celebrados contratos de cessão no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não ocorreram novas cessões no respectivo trimestre.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Tivemos no período um total de R$ 1.521.154,09 de pré-pagamento com um impacto de positivo de 1,52% sobre o patrimônio líquido.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação de direitos creditórios pelo Fundo no período de referência.

b) motivação da alienação;

Não aplicável.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não são esperados impactos na rentabilidade da carteira em caso de descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Durante o trimestre não foram identificadas ocorrências de novas recuperações judiciais dos sacados dos Fundos.

Houve, contudo, renegociações de alguns devedores, sendo que parte delas encontram-se em fase de formalização contratual para então ser refletida na carteira, o que deve ser evidenciado no próximo relatório trimestral.

Atenciosamente,

ANA PAULA SILVA GODOY:29556378820

Assinado de forma digital por ANA PAULA SILVA GODOY:29556378820
Dados: 2026.11.06 18:51:51 -03'00'

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA